



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0210.9/2020

Altera a Lei nº 17.842, de 2019, que ‘Autoriza a doação de imóvel no Município de Içara’, para modificar a sua finalidade.”

Autores: Deputada Ada De Luca e Deputado Julio Garcia

Relatora: Deputada Paulinha.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0210.9/2020, de autoria da Deputada Ada De Luca e do Deputado Julio Garcia, que almeja alterar a Lei nº 17.842, de 2019, que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Içara”, para modificar a finalidade de utilização do respectivo imóvel.

Destaca-se que a referida Lei autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Içara o imóvel de área de 397,50 m² (trezentos e noventa e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 7.303 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara e cadastrado sob o nº 02831 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), com a finalidade de instalar o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), consoante previsão taxativa dos seus arts. 1º e 2º.

Ocorre que, a propositura em tela pretende ampliar a finalidade da utilização do imóvel doado, para a execução de quaisquer atividades de comprovado interesse público, tendo em vista que da forma preconizada na redação atual ficam restritas as hipóteses de utilização do imóvel.

Tendo em vista a sua aprovação perante a Comissão de Constituição e Justiça, bem como quando da apreciação perante a Comissão de Finanças e Tributação, a proposição em estudo foi avocada por esta Deputada, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público em que ora tramita, nos moldes regimentais.



É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se efetivamente na análise do Projeto de Lei em foco, no que concerne ao campo temático deste órgão fracionário, faz-se oportuno transcrever o art. 80, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da **Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público**, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua **função legislativa** e fiscalizadora:

[...]

VI – **matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta**, inclusive Fundacional;

[...]

(grifos acrescentados)

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que a matéria em exame se ajusta plenamente ao ali preceituado, na forma do art. 144, inciso III do RIALESC, ao passo de que torna-se manifesto o interesse público elencado no tema a espécie, diante da concessão de maior amplitude para utilização do imóvel.

Averiguando efetivamente o Projeto de Lei em tela, constata-se que o interesse público da matéria fica demonstrado, pois como discorre a redação almejada, o imóvel atenderá aos anseios da população local, seja para a instalação do SAMAE, como para outro fim público.

Perante o exposto, dada a prevalência do interesse público, aspecto a ser observado nesta instância processual, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0210.9/2020.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora